



CONTRATO N.º 62/2023
De 14 setembro de 2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 21/2023

O Município de Campo Belo do Sul, SC, através da Prefeitura Municipal doravante denominado simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua: Major Teodósio Furtado nº 30, Centro, Campo Belo do Sul, SC, CEP: 88580-000, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 82.777.319/0001-92 neste ato representado, pela Exma. Prefeita Claudiane Varela Pucci, portadora do CPF sob nº 035.***.***-08 e a empresa F&F SOLUÇÕES EM CONSULTORIA, CNPJ: 45.837.631/0001-06, sediada na Rua: Lages, nº 68 sala 2, Centro, município de Curitiba/SC, neste ato representado pelo Sr. Adilson Feltrin, sócio administrador, brasileiro, portadora do CPF nº 051.***.***-40, residente e domiciliada no município de Curitiba/SC, resolvem firmar o presente Contrato com processo licitatório nº 53/2023, dispensa de licitação nº 21/2023, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa, de gestão pública e de planejamento em todas as suas unidades administrativa para atender as necessidades do município de Campo Belo do Sul/SC.

Assessoria e Consultoria

- Implementação nova lei de licitações - 14.133/2021;
- Gerir o monitoramento, fiscalização, orientação, e revisão nas elaborações de termo de referências, contratos, editais e todo o processo de compras;
- Capacitação, formação e orientação nas áreas mencionadas para implementação da nova lei;
- Assessoria em elaboração de minutas de projetos de leis;
- Decretos e portarias municipais necessários para tal implementação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade, mencionados na Cláusula primeira desde Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnicas e metodológicas, descritas na proposta enviada à CONTRATADA, que passa a integrar no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação Orçamentária: Despesa: 07 - Fonte de Recurso: 1039

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O custo total orçado é no valor mensal de 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria.

Os pagamentos deverão ser efetuados até 30 dias após serviços listados no edital, mediante apresentação e nota fiscal/fatura devidamente atestada, atendendo totalmente as especificações mínimas estabelecidas no Contrato.

Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao Contrato sem a devida realização dos serviços, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTERRUÇÃO OU DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57, 58 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94.



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato vigorará no período de 3 (três) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA - FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul-SC, para dirimir questões decorrentes desde contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancelada das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Belo do Sul/SC, 14 de setembro de 2023.

CLAUDIANE VARELA PUCCI
Prefeita Municipal

F&F SOLUÇÕES EM CONSULTORIA
CNPJ Nº 45. 837.631/0001-06